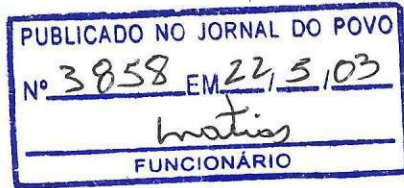




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1046/2003

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar permuta de Imóvel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel constituído pelo Lote nº 25/26-F-2, com área de 1.767,50 m<sup>2</sup>, do 4º Parque Industrial, de propriedade desta Municipalidade, pelo lote nº 121/122/123-F-5, com área de 1.500,00 m<sup>2</sup>, da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade da Empresa Lavanderia Arco Iris Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.228/0001-89, com sede nesta cidade de Sarandi, Paraná.

**Art. 2º** - A presente permuta é feita nos termos do art. 17, inc. I. letra c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - A presente alienação é realizada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 4º** - Cada parte arcará com as despesas decorrentes da escrituração e registro de seu respectivo imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de maio de 2003.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal